



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 021/2016

**ESTABELECE O NOVO
REGULAMENTO DA COMISSÃO
ESPECIAL DE APOIO
ADMINISTRATIVO AO PLANTÃO
MINISTERIAL.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no desempenho de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V, 1.^a parte, do art. 10 da Lei Federal n.º 8.625, de 12.02.1993, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, assim como pelos incisos V, 1.^a parte, e XIX, ambos do art. 29 da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17.11.1993, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, e

CONSIDERANDO a necessidade, ditada tanto pelos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, quanto pela vivência administrativa desta Instituição Ministerial, de aperfeiçoar o serviço de apoio administrativo aos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas que, por ventura, se encontrem no desempenho de atribuições funcionais ínsitas ao regime de plantão;

CONSIDERANDO, ainda, a relevância de se consolidar, em ato normativo unificado e atualizado, a disciplina jurídica do Sistema de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial,

RESOLVE:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 1.º – Instituir a nova disciplina jurídica do Sistema de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial, na forma estipulada no presente Ato Administrativo.

Art. 2.º – O funcionamento do Sistema de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial ocorrerá de forma ininterrupta, de segunda-feira a domingo, por meio de Comissão Especial constituída para esse fim.

§ 1.º – De segunda-feira a sexta-feira, a Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial se reunirá após o horário regular de expediente desta Instituição Ministerial, em sala funcional específica, das 14:00h às 18:00h, período durante o qual caberá ao servidor plantonista permanecer no referido local e registrar, em ponto eletrônico biométrico, o seu comparecimento a tal atividade.

§ 2.º – No sábado, domingo, feriados e dias declarados ponto facultativo, a Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial se reunirá, em sala funcional específica, das 08:00h às 18:00h, período durante o qual caberá ao servidor plantonista permanecer no referido local e registrar, em ponto eletrônico biométrico, o seu comparecimento a tal atividade.

§ 3.º – Adotar-se-á o regime de sobreaviso após as 18:00h.

Art. 3.º – A equipe de apoio administrativo ao plantão ministerial constituir-se-á de 2 (dois) Agentes Técnico-Jurídico, de 1 (um) Agente de Apoio-Administrativo e de 1 (um) Técnico da área de Tecnologia da Informação, habilitado a dar suporte aos usuários e sistemas, os quais atuarão pelo período indicado no artigo anterior, prestando assessoramento técnico e logístico aos membros da Instituição Ministerial em regime de plantão.

Parágrafo único – Em períodos de recesso forense, de feriados prolongados, e, a critério da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em outras circunstâncias excepcionais, em que se evidencie a sobrecarga das atividades de plantão, poderá ser aumentado o número de servidores plantonistas, quanto aos cargos de provimento efetivo de Agente Técnico-Jurídico e de Agente de Apoio-Administrativo a que se refere o



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

caput deste artigo, visando a se contemplar, satisfatoriamente, o aumento da demanda.

Art. 4.º – A Comissão Especial de apoio, constituída na forma do artigo anterior, coadjuvará as atividades de plantão ministerial das áreas Cível e Criminal, assim como da Infância e Juventude.

§ 1.º – Excepcionalmente, mediante despacho fundamentado, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos poderá designar Comissões Especiais de apoio plantonistas para o assessoramento a membros do *Parquet* a atuarem em Forças-Tarefa e em Operações Especiais.

§ 2.º – Os processos que reclamem manifestação ministerial, durante o plantão de quaisquer das áreas acima mencionadas, serão distribuídos, de forma igualitária, entre os servidores designados, a fim de que a Comissão Especial de apoio atenda, de modo satisfatório e equitativo, os Promotores de Justiça Plantonistas.

§ 3.º – As designações das Comissões Especiais de apoio ao plantão ministerial deverão, preferencialmente, recair sobre os servidores lotados nas Coordenações de Centro de Apoio Operacional das áreas envolvidas nas atividades de plantão.

Art. 5.º – A Comissão Especial de apoio ao plantão ministerial será designada por meio de escala elaborada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, publicada, trimestralmente, por Portaria, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOMPE.

§ 1.º – Os pedidos de alteração da Comissão Especial de plantão deverão ser dirigidos à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da respectiva Portaria no DOMPE.

§ 2.º – Ultrapassado o prazo fixado no parágrafo anterior, não haverá alteração da escala, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 3.º – Afixar-se-á em murais próximos aos relógios de ponto eletrônico biométrico, no Edifício-Sede desta Procuradoria-Geral de Justiça e em seu Anexo da Avenida André Araújo, o inteiro teor deste Ato e de suas eventuais alterações, assim como da periódica escala da Comissão Especial de plantão.

§ 4.º – Incumbirá à Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos o envio ao correio eletrônico **servidores@mpam.mp.br** da cópia digital da Portaria Ministerial a estabelecer a escala do serviço de plantão, acompanhada do inteiro teor deste Ato.

Art. 6.º – Aos integrantes da Comissão Especial de apoio ao plantão ministerial será paga a gratificação prevista no artigo 90, X, da Lei n.º 1.762/86, da seguinte forma:

- a) 24% - Agente de Apoio;
- b) 24% - Agente Técnico;
- c) 17% - Agente Técnico-Jurídico;

Parágrafo único – O apoio administrativo ao plantão ministerial, pelo serviço de transporte, será regulamentado em Ato próprio.

Art. 7.º – O relatório circunstanciado das atividades de plantão será apresentado ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da data de encerramento das respectivas designações, após aprovado pelos Promotores de Justiça que, no período, atuaram em regime de plantão, conforme o formulário constante do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único – O Técnico da área de Tecnologia da Informação emitirá, ao final, relatório individual das atividades desempenhadas durante a semana para a qual fora designado, submetido à chancela do Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 8.º – Caberá ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a apreciação dos casos omissos e a adoção, em tais circunstâncias, das medidas entendidas cabíveis.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 9.º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o ATO PGJ n.º 90/2014, de 3.4.2014, e alterações.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de janeiro de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO

I – No “campo” E/S:

- a) Indicar “E”, quando o servidor foi escalado para o Plantão através de Portaria SUBADM.
- b) Indicar “S”, quando o servidor estiver substituindo o que foi escalado.

II – Nos “campos” ASSINATURA e VISTO, escrever “FALTOU” quando não houver o comparecimento do plantonista.

III – No “campo” PERÍODO, anotar o dia em que se iniciou e terminou o serviço extraordinário de plantão.